

# GUIA PRÁTICO SOBRE A PORTARIA MDS N° 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023

---

## APRESENTAÇÃO

---

O presente guia foi desenvolvido com o intuito de auxiliar os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal a ter uma melhor compreensão sobre a reprogramação de saldos dos recursos transferidos da Ação Orçamentária 21C0, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Os recursos transferidos no âmbito do SUAS foram transferidos conforme as Portarias MC nº 369, de 29 de abril de 2020, 378, de 7 de maio de 2020, 385, de 13 de maio de 2020, e 468, de 13 de agosto de 2020 e respectivas alterações, cada uma com seus objetivos específicos a época.

A Emenda Constitucional nº 126/2022 introduziu o artigo 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, possibilitando a execução das transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2023.

Dessa forma, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS editou a Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023, dispondo sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, considerando o contexto pós-pandêmico, ampliando os objetivos das portarias originais.

Trataremos nesse guia dos dispositivos trazidos pela nova portaria, de forma a orientar os gestores o correto uso dos saldos remanescentes para o atendimento a população em situação de vulnerabilidade, principalmente devido a ampliação dos atendimentos considerando as dificuldades socioeconômicas derivadas da pandemia.

Esperamos que o material auxilie numa boa gestão dos recursos e a perspectiva de melhoria na oferta dos serviços aos usuários.

Fundo Nacional de Assistência Social

## A PORTARIA MDS Nº 884/2023

A Portaria MDS nº 884/2023 foi publicada no Diário Oficial da União em 11/05/2023, trazendo efeitos a partir de então. A finalidade de sua edição foi de normatizar a execução dos saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, provenientes de repasses com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020.

Considerando um escopo mais ampliado das necessidades de uso dos recursos para atendimento à população em um contexto pós-pandêmico de COVID-19, a portaria traz uma gama mais extensa de possibilidades de execução desses recursos, não restringindo por exemplo a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme disciplinado pela Portaria MC nº 369/2020. Dessa forma, no art. 2º da Portaria MDS nº 884/2023 especifica no que pode ser utilizado os saldos remanescentes dos recursos destinados para enfrentamento a COVID.

A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993)

Dessa forma, os recursos reprogramados dos saldos podem ser utilizados para execução dos serviços e programas socioassistenciais já tipificados, em consonância com o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social e ainda a Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

Dentro dessa possibilidade de uso dos recursos para cofinanciamento dos serviços e programas socioassistenciais, a portaria ainda apresenta algumas diretrizes para utilização dos saldos, a saber:

continuidade dos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros.

identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único – CadÚnico.

articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária

elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território

Uma vez que já definimos os objetivos da execução dos saldos remanescentes das transferências realizadas para enfrentamento da pandemia, **é importante definir que sua execução deve-se dar na mesma conta corrente em que ele se encontra**, não podendo ser transferido para a conta dos Blocos de Financiamento ou entre outras contas correntes específicas. Esse dispositivo está presente no art. 1º, parágrafo único, da Portaria MDS nº 884/2023, em observação ao art. 3º da Portaria MC nº 684, de 25 de outubro de 2021, que disciplina a transposição de saldos no âmbito da assistência social:

Portaria MDS nº 884/2023

Art. 1º.....

*Parágrafo único. A reprogramação se dará nos termos da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais, cuja operacionalização no âmbito deste Ministério se dá conforme a Portaria MC nº 684, de 25 de outubro de 2021, que prevê em seu art. 3º que **a execução dos recursos financeiros se dará na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)** (Grifo Nosso)*

Portaria MC nº 684/2021

*Art. 3º A execução dos recursos financeiros, a partir da publicação desta Portaria, **deve ser realizada na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo Fundo Nacional de Assistência Social.***

**Os recursos dos saldos remanescentes das contas correntes que receberam recursos para enfrentamento a pandemia de COVID-19 NÃO deverão ser transferidos para outras contas correntes, devendo ser devidamente executado em sua conta de origem**

Como ocorre com todo o recurso destinado para o cofinanciamento dos serviços e programas socioassistenciais no âmbito do SUAS, os Conselhos de Assistência Social de cada ente federado deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados, sempre observando os objetivos presentes na Portaria MDS nº 884/2023 e os demais normativos que regulamentam as ações socioassistenciais.

A aplicação do recurso deve seguir a lógica do arcabouço do SUAS, e deve se observar as obrigações de cada ente federado quanto a suas competências no ato do financiamento, a Portaria 884 traz uma abrangência com relação ao financiamento federal, redefinindo suas origens iniciais de como estavam rubricadas em atos anteriores, dando uma efetiva aplicabilidade dentro do escopo das proteções sociais.

Questões como: “se posso usar o recurso para comprar cesta básica? Ou posso financiar benefícios eventuais?”, devem ser interpretadas de forma clara que essas não são competências do ente união e tão pouco tratadas no texto dessa portaria, cabendo a limitação e vedações claras e objetivas no campo das competências de que cada ente e as imposições legais tratadas na LOAS.

A lógica aqui traduzida, reflete na aplicação do que se permite dentro do cofinanciamento federal, visando alcançar os resultados esperados para a aplicação do artigo 2º da Portaria 884/2023, não havendo uma nova lógica para se aplicar, mas sim o fortalecimento do atual escopo de execução e possibilidades de uso que já existe.

É preciso observar os objetivos e finalidades de cada ação/serviço, visando que seja cumprindo o ancorado nessa portaria, e que cada ente precisa enxergar as possibilidades, necessidades e demandas advindas do cenário pós-pandêmico para a reprogramação e elaboração de plano de aplicação, respaldos pelo controle social local.

A prestação de contas da execução dos recursos se dará por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos. Os prazos e a disponibilização do sistema para preenchimento estão regulamentados pela Portaria MDS nº 113/2015, em seu art. 33.



Assim, o preenchimento do instrumento de prestação de contas, com a execução dos recursos durante o ano de 2023, ocorrerá em 2024, sendo que a abertura do sistema é realizada por meio de publicação de portaria pela Secretaria Nacional de Assistência Social e amplamente divulgada.

É importante observar que os recursos que porventura não sejam utilizados no decurso de 2023 e que permanecerem em conta em 31 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos ao FNAS, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme orientação que se segue:

O recolhimento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, obtida no site [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), sendo que, os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

**Código da Unidade Favorecida:** 330013

**Gestão:** 00001

**Código do Recolhimento:** 18889-1

**Número de Referência:** nº da conta corrente em que se encontra o saldo

**Os recursos dos saldos remanescentes das contas correntes que não forem utilizados até 31 de dezembro de 2023 deverão ser devolvidos ao FNAS, por meio de GRU**

Ressaltamos a importância de executar tais recursos dentro do exercício de 2023, visando atender os requisitos desse dispositivo e a não devolução de recursos, sendo essencial as devidas adequações locais para gestão rápida de tais valores, não havendo necessidade de autorização do legislativo local para uso e muito menos a criação de uma nova ação pragmática para execução dos saldos existentes.

### Site do MDS e Blogs FNAS e SNAS:



### Canais de Comunicação do MDS:



CENTRAL DE  
RELACIONAMENTO  
**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**121**

## FICHA TÉCNICA

### Wellington Dias

*Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*

### [André Quintão Silva](#)

*Secretário Nacional de Assistência Social*

### [José Arimatéia de Oliveira](#)

*Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social*

### [Bruna Angelica Silva Ribeiro](#)

*Coordenadora Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil*

### [Marcelo Sebastião de Oliveira](#)

*Coordenador Geral de Planejamento e Ações Integradas*

### [Pablo Wanzeller Pinheiro](#)

*Coordenador Geral de Gestão de transferências Voluntárias*

### [Fabio Santos de Gusmão Lobo](#)

*Coordenador Geral de prestação de Contas*